
RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 03/2019

Equipe técnica

Thiago Rocha dos Santos

Auditor

Relatório supervisionado e aprovado por:

Diego Silva de Alencar

Auditor-Geral

Fevereiro – 2020

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Auditoria que trata do funcionamento dos programas de iniciação científica e tecnológica nas suas diversas modalidades com ênfase no grau de atingimento dos seus objetivos. Para tanto, a equipe enviou questionamentos para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação-PROPEG com objetivo de identificar a criação de instrumentos institucionais de avaliação dos programas.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

A ação nº 03/2019 foi realizada em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), exercício 2019, elaborado de acordo com a Instrução Normativa nº 9, de 09 de outubro de 2018.

QUAIS CONCLUSÕES FORAM ALCANÇADAS?

QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Com base nos exames realizados, verificou-se que não há documento institucional que defina diretrizes, objetivos, planos, ações e indicadores dos programas de iniciação científica, o que impossibilita a análise do atingimento dos objetivos dos programas.

Diante disso, foi emitida a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

1. Que a UFAC elabore planejamento para o desenvolvimento das atividades de iniciação científica, estabelecendo-se diretrizes, objetivos, planos, ações e indicadores em documento institucional.

INTRODUÇÃO

A presente auditoria pretendeu avaliar o funcionamento dos programas de iniciação científica e tecnológica nas suas diversas modalidades com ênfase no grau de atingimento dos seus objetivos.

Para fins de delimitação do escopo, a análise se concentrou no principal programa de iniciação científica executado na UFAC, qual seja, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), que movimentou quantia superior à um milhão de reais somente em 2018¹, o que representa a importância do programa para esta instituição, faz-se oportuno descrever os objetivos definidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq sobre o PIBIC²:

“Objetivos do programa PIBIC

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica. A cota de bolsas de (IC) é concedida diretamente às instituições, estas são responsáveis pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa. Os estudantes tornam-se bolsistas a partir da indicação dos orientadores. São objetivos específicos do Programa:

- *despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;*
- *contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;*
- *contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;*
- *estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;*
- *contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;*
- *contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.*
- *estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;*
- *proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa; e*
- *ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.*

¹ Dados podem ser extraídos do anuário UFAC EM NÚMEROS 2018, que está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www2.ufac.br/site/pro-reitorias/proplan/numeros/ufac-em-numeros-2018-1.pdf>.

² Texto extraído do seguinte endereço eletrônico: <http://cnpq.br/pibic>.

Nesse sentido, inicialmente, buscou-se averiguar se os objetivos do programa PIBIC efetivamente norteiam a execução das atividades relacionadas com à área no âmbito institucional, bem como se as **diretrizes, objetivos, planos, ações e indicadores** adotados são capazes de propiciar o efetivo aperfeiçoamento do programa, considerando-se, obrigatoriamente, os objetivos definidos pelo CNPq e outros que porventura tenham sido criados pela Ufac.

RESULTADOS DOS EXAMES
(ACHADOS DE AUDITORIA)

Importante salientar que, durante a fase de execução do presente trabalho, identificou-se, como ponto fulcral, a necessidade de analisar os procedimentos e métodos estabelecidos pela gestão existentes para averiguar os resultados da área, tendo como critério os objetivos definidos para o programa de iniciação científica, pois, em suma, a finalidade dessa auditoria é verificar se as condutas adotadas pela gestão (fixação de diretrizes, objetivos, planos, ações e indicadores) são suficientes para que os resultados previstos para a área sejam alcançados.

Assim, como **critério de análise**, foram considerados: a Política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecida pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; o Regimento Geral da Ufac; a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016; o Plano Estratégico 2014-2023; o Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019; os objetivos do Programa PIBIC definidos pelo CNPq, e, ainda, as conclusões constantes do relatório de auditoria que deu origem ao Acórdão de nº 5315/2019 - SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas da União-TCU, o qual diz respeito à prestação de contas da Ufac.

Nessa senda, relevante esclarecer que todas as atividades realizadas no âmbito desta IFES devem observar o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e estabelece, em seu art. 2º, que governança pública é o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

Por sua vez, o art. 4º, do decreto governamental em tela, apresenta as diretrizes da governança pública, dentre as quais destacamos o inciso III, *in verbis*:

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

III - **monitorar** o desempenho e **avaliar** a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

A norma em espeque esclarece ainda (Art. 5º, II) que entre os mecanismos para o exercício da governança pública inclui-se a estratégia, a qual **compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações**, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido.

Assim, levando-se em conta o atual estágio das organizações, assim como a obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação (accountability³), **a fixação de diretrizes, objetivos, planos e ações (e preferencialmente com indicadores) revela-se como pressuposto lógico para avaliação e acompanhamento de qualquer processo, atividade, projeto – inclusive de pesquisa.**

Nesse desiderato, instada a se manifestar sobre a existência de planejamento formal para a execução dos programas de iniciação científica (Solicitação de Auditoria nº: SA/AUDIN/001/2020), no qual devem estar definidos as diretrizes, objetivos, planos e ações da área, a PROPEG, por meio da Diretoria de Pesquisa, assim se manifestou:

“Considerando as solicitações feitas no ofício supracitado, segue as informações pela ordem solicitada.

a) O planejamento visando atingir os objetivos definidos pelo programa iniciação científica desenvolvidos na Ufac é realizado através de editais (Edital Propeg n. 16/2019) que regulamentam como programa será executado.

b) O instrumento de acompanhamento dos projetos está disposto no item 10 do Edital Propeg n.º 16/2019, via Plataforma de Projetos Pibic. Os relatórios: semestral e final redigidos pelo estudante e avaliado pelo orientador, seguindo normas estabelecidas pela DPQ/Propeg/Comitê Pibic. (Anexo II). No item 10.4 do Edital, o bolsista que não enviar o relatório semestral e/ou final no prazo estabelecido pela DPQ/ Comitê IC, ficará em situação de inadimplência e terá o pagamento de sua bolsa suspenso automaticamente. Mesmo após a entrega do relatório fora de prazo, não será feito o pagamento retroativo. A coordenadoria de Iniciação Científica estabeleceu um cronograma de reunião com os bolsistas e voluntários dos Projetos de Iniciação Científica, a participação dos bolsistas e voluntários nas reuniões é de caráter

³ Instrução Normativa conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, art. 21, VI.

obrigatória. O edital também prevê que os bolsistas que não justifiquem sua ausência terão o pagamento de sua bolsa suspenso.

c) A análise periódica realizada é de caráter quantitativo, ou seja, a avaliação do número de trabalhos apresentados em relação a quantidade de bolsas ofertadas de acordo com os editais.

d) Até o presente momento não temos metas e objetivos definidos para avaliar de forma mais precisa os objetivos definidos pelo CNPq, o que é realizado é a análise qualitativa, conforme mencionado no item anterior, porém, a Diretoria está trabalhando para atender tais objetivos”.

Cotejando a manifestação da unidade responsável pelas ações de iniciação científica da organização com os artigos do Decreto nº 9.203/2017 já citados, denota-se ser imprescindível a implementação de mecanismos e práticas de governança que visem o acompanhamento efetivo dos resultados, os quais são fundamentais para auxiliar a gestão na melhoria do desempenho do programa e no processo decisório que deve ser alicerçado em evidências.

Nesse sentido, o art. 6º do Decreto nº 9.203/2017, preleciona quais as práticas mínimas de governança que devem ser adotadas pela administração para que haja o efetivo monitoramento das ações executadas, *in verbis*:

Art. 6º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Corroborando a presente análise o que se extrai do Acórdão de nº 5315/2019 - SEGUNDA CÂMARA do TCU⁴, que devido a condição incipiente das ações de planejamento da organização, recomendou que a Ufac tome as seguintes providências:

*4.3. faça constar, em seu próximo relatório de gestão, de maneira clara e inequívoca, quais os **objetivos estratégicos perseguidos ou priorizados pela Fufac no ano de***

⁴ ACÓRDÃO 5315/2019 - SEGUNDA CÂMARA. Relator ANA ARRAES. Processo 030.028/2016-7, Tipo de processo PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC). Data da sessão 23/07/2019.

referência, assim como quais as ações planejadas pela entidade para o atingimento desses objetivos, traçando o alinhamento entre as ações e os objetivos estratégicos;
9.4.4. **apresente**, em seus próximos relatórios de gestão, além dos indicadores relacionados à Decisão 408/2002-TCU-Plenário, **os principais indicadores vinculados às metas estabelecidas para atingir os objetivos estratégicos planejados pela entidade para o exercício financeiro de referência, avaliando se os resultados buscados foram efetivamente alcançados; e faça a adequada e necessária vinculação entre os indicadores de desempenho planejados para o exercício de referência e as ações planejadas e desenvolvidas para atingir seus objetivos estratégicos para o mesmo exercício, conforme previsto em seu plano estratégico;**

9.4.5. *aperfeiçoe seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2015-2019) no que se refere aos objetivos e metas traçados, considerando que: i) algumas metas não possuem indicadores, como é o caso da maioria das metas da área “Desenvolvimento da Graduação” (subitem 2.3.5 do PDI 2015-2019) ; ii) alguns indicadores, na verdade, não se prestam a essa finalidade, pois dizem respeito mais a uma ação do que a um indicador, como no caso dos indicadores destacados no quadro relacionado à área de “Assistência Estudantil” (subitem 2.7.4 do PDI 2015-2019) ; e iii) as metas e indicadores da área “Extensão” são confusos, não se podendo identificar de maneira adequada o que é a meta e o que é o indicador (quadro 11 do PDI 2015-2019);*

9.4.6. **elabore Plano Operacional (PO) como parte do planejamento de suas ações, no qual fiquem definidas as ações previstas no Plano Estratégico e no PDI que serão realizadas ou priorizadas no exercício financeiro a que o PO se refere;**

Resta evidente que a situação encontrada, à luz do supedâneo normativo apresentado e do *decisum* do TCU, indica a necessidade de que a área responsável pela iniciação científica na Ufac **envide esforços para que sejam definidas diretrizes, objetivos, planos, ações e indicadores em documento institucional**, pois somente com a adoção de tal medida será possível monitorar e medir os resultados alcançados, proporcionando, como dito alhures, ao gestor tomar medidas para melhorar o programa.

No que tange à responsabilidade quanto à avaliação e ao acompanhamento dos programas de iniciação científica na Ufac, da leitura do art. 134, inciso I, do seu Regimento Interno, extrai-se que compete à Diretoria de Pesquisa da PROPEG a sua realização, senão vejamos:

Art. 134. Compete à Diretoria de Pesquisa:

I – avaliar, cadastrar e acompanhar projetos institucionais de pesquisa, de grupos de pesquisa e dos programas de iniciação científica, bem como incentivar o desenvolvimento de programas e projetos integrados aos interesses sociais;

Denota-se, portanto, que o acompanhamento dos projetos e programas de iniciação científica é uma das principais atividades da unidade, sendo a avaliação permanente uma das ações imprescindíveis nesse processo.

RECOMENDAÇÕES

ACHADO 1

Elaborar documento institucional de planejamento voltado ao desenvolvimento das atividades de iniciação científica, que comporte diretrizes, objetivos, planos, ações e indicadores.

CONCLUSÃO

A finalidade do presente trabalho foi analisar o funcionamento dos programas de iniciação científica e tecnológica nas suas diversas modalidades com ênfase no grau de atingimento dos seus objetivos, observando o monitoramento de cada ação executada para o desenvolvimento da matéria no âmbito institucional.

Conforme estabelecido no art. 144 do Regimento Interno Ufac, destaca-se, dentre as competências da Diretoria de Pesquisa da PROPEG, que a unidade deve “avaliar, cadastrar e acompanhar projetos institucionais de pesquisa, de grupos de pesquisa e dos programas de **iniciação científica**, bem como incentivar o desenvolvimento de programas e projetos integrados aos interesses sociais”.

Assim, denota-se que o acompanhamento dos projetos e programas de iniciação científica é uma das principais atividades da unidade, sendo a avaliação permanente uma das ações imprescindíveis nesse processo, razão pela qual a presente auditoria focou na análise dos instrumentos utilizados pela gestão para avaliar e acompanhar o grau de atingimento dos objetivos das atividades de iniciação científica.

As atividades da Diretoria em destaque estão intimamente relacionadas com o sucesso dos programas de iniciação científica executados na Ufac e, para tanto, a observância da política de Governança Pública estabelecida pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, é de extrema relevância para que efetivamente sejam monitoradas todas ações realizadas na área e, conseqüentemente, sejam alcançados os resultados desejados com o investimento público.

Dessa forma, conclui-se que há carência de planejamento destinado à área, pois não foram definidas diretrizes, objetivos, planos, ações e indicadores em documento institucional, razão pela qual não foi possível avaliar se a iniciação científica na Ufac tem alcançado o resultado desejado, apesar dos elevados recursos investidos⁵.

⁵ Foram investidos aproximadamente R\$ 1.516.800,00 para custeio das atividades de iniciação científica dos editais dos programas que foram executados nos editais 2018/2019.